

PREFEITURA DE
Caririaçu

Mensagem Nº 019/2021

Caririaçu (CE), 30 de agosto de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,
Tiago Borges Machado
Demais Vereadores.

Ref. Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU
PROTOCOLO Nº 091 /2021
ASSUNTO Plano Plurianual
do Município de Caririaçu
para o quadriênio
2022/2025

RECEBIDO EM 31/08/2021
J. Oliveira

- RESPONSÁVEL

Encaminhamos a essa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as metas e os objetivos de atuação do Governo Municipal, através das ações das Unidades Gestoras Municipais e demais Órgãos Operacionais em todo território do Município de Caririaçu – Ceará, na forma dos Anexos que integram o presente projeto.

O PPA - Plano Plurianual é um instrumento para o Planejamento Estratégico do Município para organização dos recursos e ações do Governo e da sociedade em direção a uma visão de futuro, a um cenário de médio prazo, buscando o permanente atendimento das necessidades de nossa população, ansiosa por benefícios para seu desenvolvimento e o bem estar coletivo.

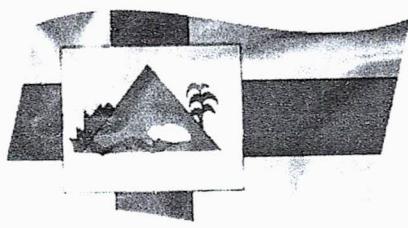
O PPA 2022-2025 foi elaborado com o objetivo de promover um desenvolvimento integral e sustentável nas áreas econômica, social, educacional, saúde e ambiental, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania.

Saliente-se ainda, e principalmente, a valiosíssima participação popular nas discussões iniciais com vistas à elaboração do Plano Plurianual de nosso Município para o quadriênio 2022/2025, através de audiências públicas com a participação de representantes dos mais diversos segmentos de nossa sociedade, fortalecendo assim, a participação popular e controle social.

Finalmente, ressaltamos que todas as prioridades apresentadas e que efetivamente são de competência da Administração Municipal encontram-se contempladas neste Plano Plurianual.

Ante ao exposto, são essas, Exmo. Sr. Presidente, as razões que nos levaram a propor o presente Projeto de Lei. Temos a honra de encaminhá-lo, por intermédio de V. Exa., à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, sabidamente comprometida com o desenvolvimento do nosso município, oportunizando bem-estar para todos que nele vivem, por meio de um modelo de desenvolvimento ambientalmente sustentável, economicamente viável e socialmente justo.

José Edmilson Leite Barbosa
José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
Caririaçu

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 019/2021

de 30 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Caririaçu - Estado do Ceará, para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIAÇU - ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Caririaçu (CE) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

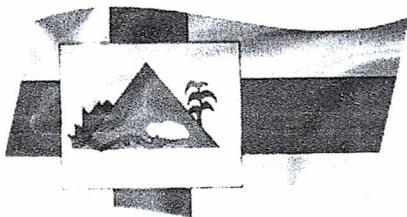
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Caririaçu (CE), para o quadriênio 2022/2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados de conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165, da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 365.698.774,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais).

§ 1º - As despesas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, fixadas no "caput" deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2022	84.846.443,00
Exercício Financeiro de 2023	89.088.765,00
Exercício Financeiro de 2024	93.543.203,00
Exercício Financeiro de 2025	98.220.363,00
TOTAL	365.698.774,00

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.



PREFEITURA DE Caririacu

Art. 2º - O plano Plurianual com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma dos anexos que integram a presente lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.

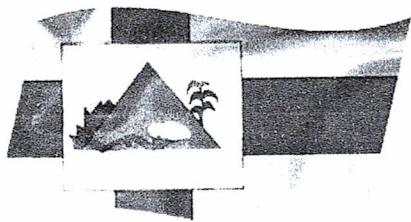
§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste Plano Plurianual, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

- I. **Diretrizes** são o conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos programas de governo;
- II. **Objetivo Programático** é a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;
- III. **Macroobjetivo** é o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;
- IV. **Programa** é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

01. **Programa Finalístico** é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;
02. **Programa de Gestão Pública** é aquele que compreende ações de governo composto de atividade de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas;
03. **Ações** são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;
04. **Atividade** é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA DE Caririacu

05. **Projeto** é um instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
06. **Operação Especial** são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS";
07. **Meta** é o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;
08. **Produto ou objeto** é o resultado da realização da ação;
09. **Unidade de Medida** é a unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;
10. **Despesas decorrentes dos investimentos** são aquelas de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;
11. **Programas de duração continuada**, os que resultem em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos o pagamento de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

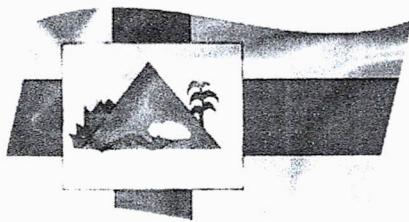
Parágrafo único - Cada programa deverá conter:

- I. objetivo;
- II. órgão responsável;
- III. valor global;
- IV. prazo de conclusão;
- V. fonte de financiamento;
- VI. indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;
- VII. metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

CAPITULO II

DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES

Art. 4º - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/ou convênios não previstos neste instrumento de planejamento:



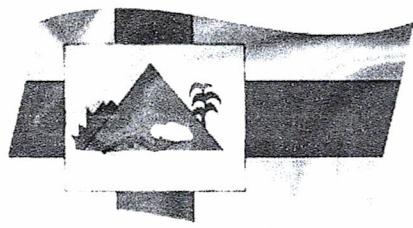
PREFEITURA DE
Caririacu

PRIORIDADE ESPECIAL (PE) - O Prefeito Municipal, através de ato circunstaciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

- I. quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;
- II. quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;
- III. quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados;
- IV. quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

PRIORIDADE 01 - quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

- I. quando sua execução independa do período climático regional;
- II. quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;
- III. quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;
- IV. quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, contempladas no Orçamento de 2022 e integrantes deste Plano Plurianual, poderão ser executadas como PRIORIDADE ESPECIAL, caso o município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e se os recursos a receber, dependem das conclusões das obras;
- V. quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;
- VI. quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.



PREFEITURA DE Caririacu

PRIORIDADE 02 - quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para o exercício seguinte no todo ou em parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis;

PRIORIDADE 03 - quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios dependa de recursos ainda não depositados;

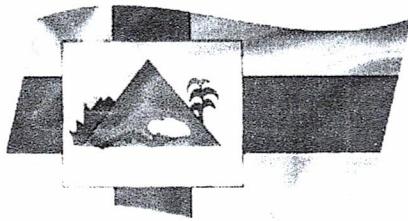
PRIORIDADE 04 - quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 5º - As diretrizes, os produtos e/ou objetivos e as metas da ação governamental na área de investimentos e os recursos necessários à sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:

Anexo I	Quadro Demonstrativo das Receitas Estimadas 2022/2025
Anexo I – A	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2022/2025
Anexo II	Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2022/2025
Anexo III	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde 2022/2025
Anexo IV	Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo 2022/2025
Anexo V	Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Função 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Subfunção 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Programa 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Órgão 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Unidade Orçamentária 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Função e Subfunção 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Programa e Ações por Função e Subfunção 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa – Relação de Programas 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa – Relação de Ações 2022/2025



PREFEITURA DE Caririacu

Art. 6º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de janeiro de 2021 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanadas do comando da política financeira do Governo Federal e, estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 8,98% a.a. (oito vírgula noventa e oito por cento ao ano).

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, proporá ao Poder Legislativo, revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetivos e metas contidas no PPA - Plano Plurianual, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Parágrafo único - Observado o disposto no parágrafo 5º, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

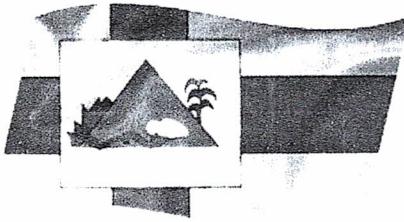
CAPITULO IV

DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 8º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento-programa, na forma do que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

Art. 9º - O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta lei será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.



PREFEITURA DE Caririaçu

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados e das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais, obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática, atender especificamente as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e principalmente as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas neste Plano Plurianual.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

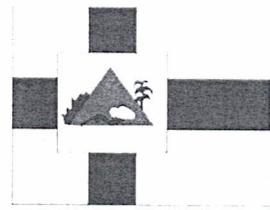
Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU (CE), EM 27 de agosto de 2021.


José Edmilson Leite Barbosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



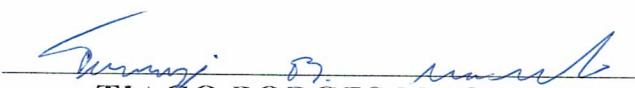
DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririaçu
TIAGO BORGES MACHADO

Ao: Exmo. Sr. JOSÉ IRAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Publicos

Despacho à Comissão de Obras e Serviços Publicos, **PROJETO DE LEI N° 19/2021. QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – PPA, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.**
Para as devidas analises e emissão de pareceres, dentro do prazo regimental.

Caririaçu, 01 de setembro de 2021.


TIAGO BORGES MACHADO

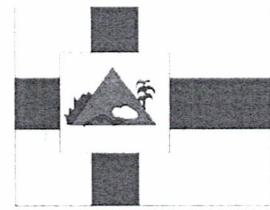
Presidente da Câmara


JOSÉ IRAN DA SILVA

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Publicos



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririaçu

TIAGO BORGES MACHADO

Ao: Exmo. Sr. JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

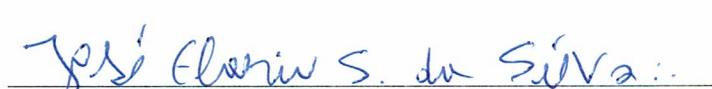
Despacho à Comissão de Legislação, Justiça e Redação , **PROJETO DE LEI N° 19/2021. QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – PPA, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.**

Para as devidas análises e emissão de pareceres, dentro do prazo regimental.

Caririaçu, 01 de setembro de 2021.


TIAGO BORGES MACHADO

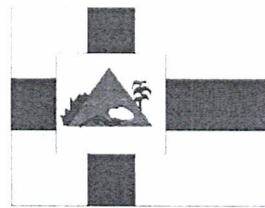
Presidente da Câmara


JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririaçu

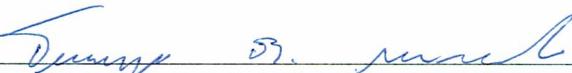
TIAGO BORGES MACHADO

Ao: Exmo. Sr. JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

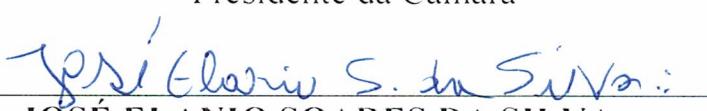
Despacho à Comissão de Legislação, Justiça e Redação , **PROJETO DE LEI N° 19/2021. QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – PPA, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.**

Para as devidas análises e emissão de pareceres, dentro do prazo regimental.

Caririaçu, 01 de setembro de 2021.


TIAGO BORGES MACHADO

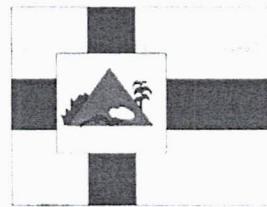
Presidente da Câmara


JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririaçu
TIAGO BORGES MACHADO

Ao: Exmo. Sr. MARCOS BEZERRA ARAÚJO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Despacho à Comissão de Finanças e Orçamento, **PROJETO DE LEI N° 19/2021. QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – PPA, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.**

Para as devidas análises e emissão de pareceres, dentro do prazo regimental.

Caririaçu, 01 de setembro de 2021.


TIAGO BORGES MACHADO

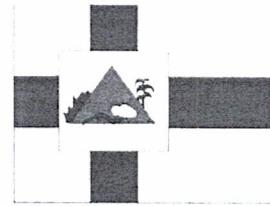
Presidente da Câmara


MARCOS BEZERRA ARAÚJO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



DESPACHO

Do Presidente da Câmara Municipal de Caririaçu

TIAGO BORGES MACHADO

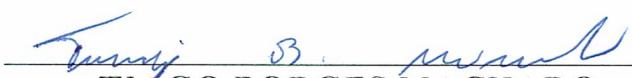
À: Exma. Sra. ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

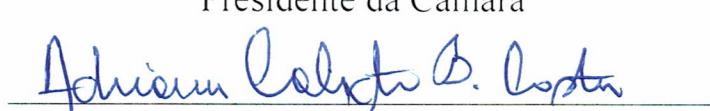
Despacho à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social,
**PROJETO DE LEI Nº 19/2021. QUE DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – PPA, PARA O
QUADRIÊNIO 2022/2025.**

Para as devidas análises e emissão de pareceres, dentro do prazo regimental.

Caririaçu, 01 de setembro de 2021.


TIAGO BORGES MACHADO

Presidente da Câmara

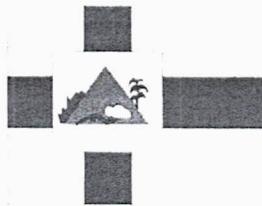

ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

01.09.21



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTENCIA SOCIAL; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Os Presidentes das Comissões de Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistencia Social; Obras e Serviços Públicos e Legislação, Justiça e Redação, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. Sª, acha-se convocado por estas Comissões Permanentes, a participar da reunião que se realizar-se-á, no **dia 27 de setembro de 2021, às 9:00h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para tratar sobre **PROJETO DE LEI Nº 19/2021. QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – PPA, PARA O QUADRIÊNIO 200/2025,** para as devidas análises e emissão de pareceres, dentro do prazo regimental.

Caririaçu-CE, 09 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

Marcos Bezerra Araujo
MARCOS BEZERRA ARAUJO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Adriana Calixto B. Costa
ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

José Iran da Silva
JOSÉ IRAN DA SILVA

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

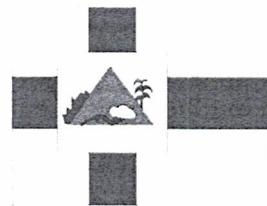
José Elanio Soares da Silva
JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Michel Egídio Cardoso

Assessor Jurídico – Câmara Municipal

EM: 22/09/2021



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, acha-se convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião que se realizar-se-á, no **dia 27 de setembro de 2021, as 09:00h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise do **PROJETO DE LEI N° 19/2021. QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – PPA, PARA O QUADRIÊNIO 200/2025**, para as devidas análises e emissão de pareceres, dentro do prazo regimental.

Caririaçu-CE, 09 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

JOSÉ ELENIO SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MARCOS BEZERRA ARAUJO

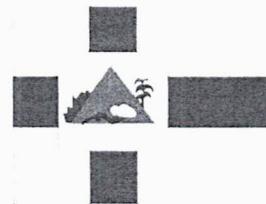
1º Secretário Comis. Legis. Justiça e Redação

Recebido em ____ / ____ / 2021

CÍCERO DE LACERDA COSTA

2º Secretário Comis. Legis. Justiça e Redação

Recebido em ____ / ____ / 2021



COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de **Finanças e Orçamentos**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, acha-se convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião que se realizar-se-á, no **dia 27 de setembro de 2021, as 09:00h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise do **PROJETO DE LEI N^º 19/2021. QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – PPA, PARA O QUADRIÊNIO 200/2025**, para as devidas análises e emissão de pareceres, dentro do prazo regimental.

Caririaçu-CE, 09 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

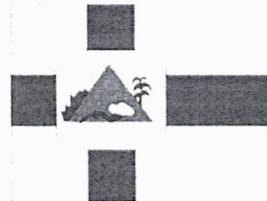
MARCOS BEZERRA DE ARAUJO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

FÁBIO SILVA DE ALCÂNTARA
1º Secretário Comis. Finanças e Orçamentos
Recebido em ____ / ____ /2021

JOSE GÓES DA COSTA
2º Secretário Comis. Finanças e Orçamentos
Recebido em ____ / ____ /2021



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



**COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTENCIA SOCIAL; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

Os Presidentes das Comissões de Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social; Obras e Serviços Públicos e Legislação, Justiça e Redação, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. Sª. acha-se convocado por estas Comissões Permanentes, a participar da reunião que se realizar-se-á, no dia 27 de setembro de 2021, às 9:00h. na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para tratar sobre **PROJETO DE LEI N° 19/2021. QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – PPA, PARA O QUADRIÊNIO 200/2025**, para as devidas análises e emissão de pareceres, dentro do prazo regimental.

Caririaçu-CE, 09 de setembro de 2021.

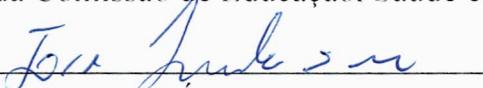
Atenciosamente,


MARCOS BEZERRA ARAUJO

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


JOSE IRAN DA SILVA

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos


JOSE ELANIO SOARES DA SILVA

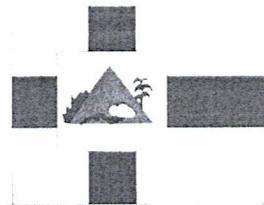
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Assessor Contábil – Prefeitura Municipal

EM: 21 / 09 /2021



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



**COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTENCIA SOCIAL; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

Os Presidentes das Comissões de Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistencia Social; Obras e Serviços Públicos e Legislação, Justiça e Redação, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, acha-se convocado por estas Comissões Permanentes, a participar da reunião que se realizar-se-á, no dia 27 de setembro de 2021, às 9:00h, na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para tratar sobre **PROJETO DE LEI Nº 19/2021. QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – PPA, PARA O QUADRIÊNIO 200/2025**, para as devidas analises e emissão de pareceres, dentro do prazo regimental.

Caririaçu-CE, 09 de setembro de 2021.

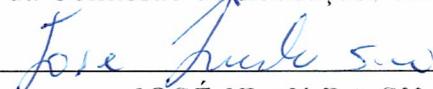
Atenciosamente,


MARCOS BEZERRA ARAUJO

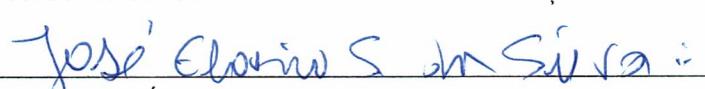
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


JOSÉ IRAN DA SILVA

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos


JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ricardo Santos Barros

Secretário de Finanças– Prefeitura Municipal

EM: 21 / 09 /2021

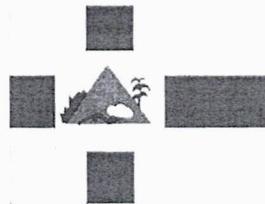

Ricardo Santos Barros
Sec. Planejamento e Finanças
Portaria 238/2021

Carlos Morais, 421- Centro – Caririaçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: www.camaracaririacu.ce.gov.br Email: camaracaririacu@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



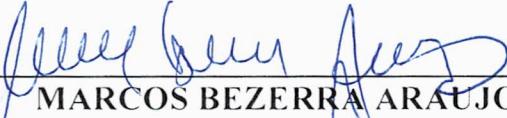
**COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTENCIA SOCIAL; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

CONVOCAÇÃO

Os Presidentes das Comissões de Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistencia Social; Obras e Serviços Públicos e Legislação, Justiça e Redação, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, acha-se convocado por estas Comissões Permanentes, a participar da reunião que se realizar-se-á, no dia **27 de setembro de 2021**, às 9:00h, na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para tratar sobre **PROJETO DE LEI Nº 19/2021. QUE DISPÔE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – PPA, PARA O QUADRIÊNIO 200/2025**, para as devidas análises e emissão de pareceres, dentro do prazo regimental.

Caririaçu-CE, 09 de setembro de 2021.

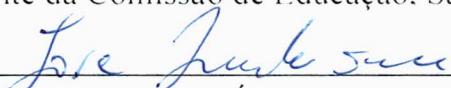
Atenciosamente,


MARCOS BEZERRA ARAÚJO

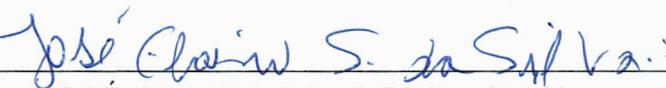
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


JOZÉ IRAN DA SILVA

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

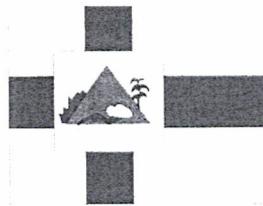

JOSÉ ELANIO SOARES DA SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Assessor Jurídico – Prefeitura Municipal

EM: 21 / 09 /2021



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de **Obras e Serviços Públicos**, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, acha-se convocado por esta Comissão Permanente, a participar da reunião que se realizará, no **dia 27 de setembro de 2021, as 09:00h.** na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise do **PROJETO DE LEI N° 19/2021. QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIACU – PPA, PARA O QUADRIÊNIO 200/2025**, para as devidas análises e emissão de pareceres, dentro do prazo regimental.

Caririáçu-CE, 09 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

José Iran da Silva
JOSÉ IRAN DA SILVA

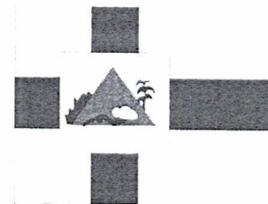
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

JOSÉ IRLANDO DE SOUSA CAMPOS

1º Secretário Comis. Obras e Serviços Públicos
Recebido em _____ / _____ / 2021

JOSÉ ERALDO GONÇALO DIAS

2º Secretário Comis. Obras e Serviços Públicos
Recebido em _____ / _____ / 2021



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do Art. 39 § 2º do Regimento interno, vem através desta comunicar que V. S^a, acha-se convocado por esta Comissão permanente, a participar da reunião no dia 27 de setembro de 2021, as 09:00h. na sala das Comissões desta Câmara Municipal, para análise do PROJETO DE LEI N° 19/2021. QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU – PPA, PARA O QUADRIÊNIO 200/2025, para as devidas análises e emissão de pareceres, dentro do prazo regimental.

Caririaçu-CE, 09 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

ADRIANA CALIXTO BEZERRA COSTA

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

LUIZ ACÁCIO MACHADO LEITE

1º Secretário Comis. Ed. Saúde e Ass. Social
Recebido em ____ / ____ / 2021

FÁBIO SILVA DE ALCANTARA

2º Secretário Comis. Ed. Saúde e Ass. Social

Recebido em ____ / ____ / 2021



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES: FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, às 10:30 horas na Sala das Comissões, no Edifício deste Poder Legislativo, localizado à Rua Carlos Morais, 421, Centro, nesta Urbe. Em consonância com o Regimento Interno desta Casa, estiveram reunidos os vereadores representantes das **COMISSÕES PERMANENTES** da Câmara Municipal, com a finalidade de analisarem o Projeto de Lei 019/2021 que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Caririáçu-Estado do Ceará, para o quadriênio 2022/2025. Dando início o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento o Sr. Ver. Marcos Bezerra Araújo, observou a ausência do Vereador Luiz Acácio Machado Leite, membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e do Vereador José Irlando de Sousa Campos, membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos; registrou a presença da Sra. Fabiana Araruna Pereira Contadora da Prefeitura Municipal de Caririáçu e o Secretário de Finanças Ricardo Santos Barros. Dando sequênciia foi feita a leitura do referido projeto, após respectiva leitura o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento passou a palavra para a então contadora ela que apresentou informes e esclarecimentos sobre o PPA. Posteriormente abriu-se espaço para discussão entre os membros, por fim observou-se a apresentação de emenda ao referido projeto onde o art. 12º do Projeto de Lei nº. 19/2021, de 30 de agosto de 2021 passa a ter a seguinte redação: Art. 12º. A execução do presente Projeto de Lei fica condicionada obrigatoriamente ao cumprimento da Lei Orgânica do Município especificamente ao artigo 107-A. E por decisão unânime opinaram pela aprovação da propositura em análise na íntegra com emendas. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião conjunta das Comissões Permanentes desta augusta Casa Legislativa.

Ricardo Santos Závio

José Irlando de Sousa

Fabiana Araruna Pereira

José Flávio S. de Souza

Fábio da Conceição

Milene Souza
Fabiana Araruna Pereira
José Flávio S. de Souza
Fábio da Conceição
Ricardo Santos Barros
José Irlando de Sousa



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES: FINANÇAS E
ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS e LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER
Projeto de Lei nº 019/2021
RELATÓRIO

O Chefe do Executivo encaminha à Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Dispõe sobre o plano plurianual do município de Caririaçu-Estado do Ceará, para o quadriênio 2022/2025, composto por 13 artigos, acompanhado de anexos.

O PLANO PLURIANUAL – PPA

O Plano Plurianual – PPA é o principal instrumento de planejamento estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece de forma descentralizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, sob a forma de Programas, para um período de quatro anos 2022-2025, como forma de organizar e materializar a ação de governo, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo. O PPA, além de instrumento legal, declara as escolhas pactuadas com a sociedade e contribui para viabilizar os objetivos fundamentais da administração municipal. Organiza a ação de governo na busca de um melhor desempenho da Administração Pública.

A metodologia utilizada para a formulação do PPA baseia-se no estabelecimento de condições para um melhor tratamento da multisectorialidade e da transversalidade que caracteriza diversas políticas, assim como da organização das mesmas a partir dos diferentes recortes territoriais pelos distritos administrativos.

DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO

A regulamentação do PPA prevista no art. 165 da Constituição foi inicialmente contemplada na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mas a sua elaboração sendo obrigatória. Ele é peça fundamental da Gestão e a

RUA Carlos Morais, 421- Centro – Caririaçu – Ceará – CEP: 63.220-000 – Fone: (88) 3547-1209
CNPJ: 06.743.298/0001-06 – CGF Nº 06.920.327-0

Site: www.camaracaririacu.ce.gov.br Email: camaracaririacu@hotmail.com



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



partir da vigência da LRF a criação de despesa que não esteja contemplada no PPA, será considerada não autorizada e lesiva ao patrimônio público (art. 15, combinado com os Arts. 16, II e 17, § 4º). O PPA deverá ser elaborado no primeiro ano de governo e encaminhado até 31 de agosto, contemplando as ações governamentais, desdobradas em programas e metas. Com a adoção deste plano, tornou-se obrigatório o Governo planejar todas as suas ações e também seu orçamento de modo a não ferir as diretrizes nele contidas, somente devendo efetuar investimentos em programas estratégicos previstos na redação do PPA para o período vigente. Nesse contexto, releva notar que o presente projeto foi encaminhado a esta Casa no **prazo legal**, protocolado em 31 de agosto 2021.

Nos termos do artigo 165, caput, da Constituição Federal, a LDO, juntamente com o Orçamento Anual e o plano plurianual, integra o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF.

Na elaboração das LDO e LOA instrumentos normativos, deve o Chefe do Executivo se guiar pelas premissas aprovadas no Plano Plurianual.

Visto ainda o Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001), introduziu novas disposições a respeito dos PPAs, das LDOs e da Lei Orçamentária em seu artigo 44:

*"Art. 44. No âmbito municipal, a **gestão orçamentária participativa** de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação na Câmara Municipal."*

Vejamos ainda;

Art. 48. São instrumentos de transparéncia da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU



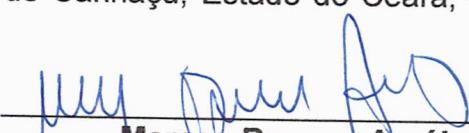
respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

VOTO

Pelo exposto, entendemos que a propositura está apta para tramitar regularmente por esta Egrégia Casa de Leis. É o nosso parecer FAVORAVEL a aprovação do Projeto de Lei COM EMENDAS, seguindo para discussão e aprovação do Plenário.

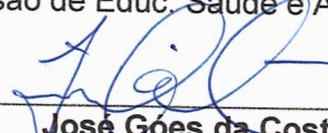
Câmara Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, Sala das Comissões em 27 de setembro de 2021.


Marcos Bezerra Araújo

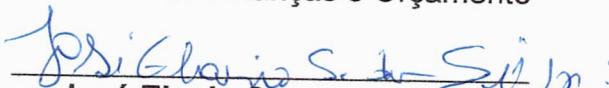
Presidente da Comissão Finanças e Orçamento
Membro Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Fábio Silva de Alcântara

Membro
Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Educ. Saúde e Assis. Social


José Góes da Costa

Membro
Comissão de Finanças e Orçamento


José Elanio Soares da Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIACU



Cícero Lacerda Costa

Cícero de Lacerda Costa

Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

José Iran da Silva

José Iran da Silva

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

AUSENTE

José Irlando de Sousa Campos

Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos

José Eraldo Gonçalo Dias

Membro

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Adriana Calixto Bezerra Costa

Presidente da Comissão de Educ. Saúde e Assis. Social

AUSENTE

Luiz Acácio Machado Leite

Membro

Comissão de Educ. Saúde e Assis. Social

meu Dr. J. S.

José Maria S. da Silva

J. S.

T



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



EMENDA N° 01/2021 AO PROJETO DE LEI N°19/2021 em 27 de setembro de 2021.

EMENTA: Altera o Projeto de Lei nº19/2021, que dispõe sobre o Plano plurianual do Município de Caririaçu – Estado do Ceará, para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados membros das Comissões Permanentes desta augusta Casa Legislativa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, conforme devidas análises e discursões, resolve apresentar as seguintes emenda:

O art. 12º do Projeto de Lei nº. 19/2021, de 30 de agosto de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12º. A execução do presente Projeto de Lei fica condicionada obrigatoriamente ao cumprimento da Lei Orgânica do Município especificamente ao artigo 107-A.

O art. 13º do Projeto de Lei nº. 19/2021, de 30 de agosto de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões permanentes da Câmara Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, aos 27 de setembro de 2021.

Marcos Bezerra Araújo

Fábio Silva de Alcântara

José Góes da Costa

José Elálio Soares da Silva

Cícero de Lacerda Costa

José Iran da Silva

José Eraldo Gonçalo Dias

Adriana Calixto Bezerra Costa



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU



EMENDA N° 01/2021 AO PROJETO DE LEI N°19/2021 em 27 de setembro de 2021.

EMENTA: Altera o Projeto de Lei nº19/2021, que dispõe sobre o Plano plurianual do Município de Caririaçu – Estado do Ceará, para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados membros das Comissões Permanentes desta augusta Casa Legislativa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, conforme devidas análises e discursões, resolve apresentar as seguintes emenda:

O art. 12º do Projeto de Lei nº. 19/2021, de 30 de agosto de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12º. A execução do presente Projeto de Lei fica condicionada obrigatoriamente ao cumprimento da Lei Orgânica do Município especificamente ao artigo 107-A.

O art. 13º do Projeto de Lei nº. 19/2021, de 30 de agosto de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões permanentes da Câmara Municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, aos 27 de setembro de 2021.

Marcos Bezerra Araújo

Fábio Silva de Alcântara

José Góes da Costa

José Elanio Soares da Silva

Cícero de Lacerda Costa

José Iran da Silva

José Eraldo Gonçalo Dias

Adriana Calixto Bezerra Costa